



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

**EDITAL N° 03/2021, DE ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO**

Este documento estabelece normas para a **Eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)**, do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBio), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para biênio 2021-2023, com início em 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

**DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO**

**Art. 1º** A Eleição para os cargos de Coordenador(a) e vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBio), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), biênio 2021-2023, bem como, as atividades da Comissão Eleitoral e de Apuração (CEdA) serão reguladas pelo presente edital.

**Art. 2º** A CEdA foi definida pelo Colegiado do PPGBio e nomeada pela portaria IBEF nº 01, de 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** É competência da CEdA, dentre outras atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste edital;
- II - Organizar e presidir o processo eleitoral.

**DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 4º** São eleitores(as) no pleito previsto neste edital:

§ 1º Para escolha do(a) **Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)**:

- I - Docentes do corpo permanente do PPGBio, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal;
- II - Discentes do PPGBio, regularmente matriculados(as) no semestre acadêmico vigente; e
- III –Técnicos(as)-administrativos(as) vinculados(as) ao PPGBio, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal.

**DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** Serão aceitos(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biociências os(as) docentes do PPGBio que se declarem oficialmente candidatos(as) aos respectivos cargos, e que atendam aos seguintes critérios:

- I - ser docente permanente do programa;
- II - ter disponibilidade para ocupar o cargo, sendo que o(a) coordenador(a) deverá garantir 20h semanais na coordenação do Programa;
- III – não se encontrar afastado(a), mesmo que temporariamente, no momento da posse no cargo;
- IV - ser residente em Santarém.
- V- não exercer mandato de coordenador ou vice-coordenador de outros programas ou curso de graduação.

**Art. 6º** Os membros docentes da CEdA referentes à portaria IBEF nº 01, de 17 de fevereiro de 2021, não poderão solicitar o registro da candidatura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

**Art. 7º** As composições devem se inscrever formalmente, enviando a ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com 1 (uma) foto do(a) candidato(a) a coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que estará visível na plataforma de votação *online*, para o email (**ppbcufopa@gmail.com**) no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º Cada composição deve ser formada por 2 (dois)(duas) candidatos(as), sendo 1 (um(a)) para o cargo de Coordenador(a) e 1 (um(a)) para o cargo de Vice-Coordenador(a).

§ 2º Serão considerados(as) eleitos(as) para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBio os membros da composição mais votada no pleito.

§ 3º Caso a composição mais votada decline dos cargos será considerada eleita a 2ª (segunda) mais votada, e assim sucessivamente.

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º** A votação e apuração dos votos no processo eleitoral serão realizadas pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico *online* SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos(as) usuários(as) previamente cadastrados(as) (servidores(as) e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o(a) eleitor(a) terá acesso à eleição dos Coordenadores.

§ 3º A página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

§ 4º A plataforma de votação *online* no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação os eleitores deverão digitar os números do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este(a) terá direito a duas tentativas para acerto; em caso de persistência do erro o(a) eleitor(a) será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

§ 10 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 9º** O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 1 (um(a)) fiscal indicado por cada Composição e candidato(a), que poderá ser o(a) próprio(a) interessado(a), de modo a garantir que todos os(as) candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

**Art. 10** Na votação para a coordenação do Programa, ao voto dos(as) docentes será atribuído o peso de 70% (setenta por cento), tendo sido adotado como referência o parágrafo único do artigo 56 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Aos votos dos discentes e do(a) técnico(a) administrativo(a) será atribuído, conjuntamente, o peso de 30% (trinta por cento).

**Art. 11** O período de votação está definido no Calendário Eleitoral, apresentado no Anexo I, sendo válidos os votos recebidos exclusivamente pelo sistema indicado na redação do artigo 8º, até às 23:59 do último dia de votação.

**Art. 12** Cada **discente**, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar **apenas 1 (uma) vez para os cargos que compõem a Coordenação do Programa**.

**Art. 13** Cada **docente permanente**, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar apenas em **1 (uma) composição para a Coordenação**.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 14** A apuração dos votos e a publicação dos resultados serão feitas nos períodos indicados no Calendário Eleitoral (Anexo I), pela CEEdA.

**Art. 15** Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição, da Ufopa.

**Art. 16** O critério de apuração dos resultados finais do pleito para a **Coordenação**, definido pela CEEdA, obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = \text{Votos Docentes} * 70 + (\text{Votos Discentes} + \text{Técnicos administrativos}) * 30 / 100$$

**Art. 17** Os critérios para desempate do pleito para a **Coordenação** são os seguintes:

- I - Maior número de votos entre os docentes;
- II - Mais tempo de docência no PPG Biociências;
- III - Idade (a composição que possua o(a) candidato(a) mais idoso(a) ganha).

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

**Art. 18** À CedA cabe publicar os resultados das eleições, garantindo o princípio da transparência na administração pública, na página do PPGBio e/ou em outro canal de comunicação da Ufopa.

Parágrafo único - Será registrado em documento próprio (ata) o resultado da apuração, bem como as principais ocorrências, constando assinaturas dos membros da CedA. O mesmo será divulgado e deliberado em reunião de Colegiado e, posteriormente, arquivado na secretaria do PPGBio.

**Art. 19** Nos mapas de apuração deverão constar os números de:

I - Eleitores por categoria;

II - Votantes por categoria;

III - Votos nulos;

IV - Votos brancos;

V - Votos para cada composição candidata à Coordenação;

#### DA NULIDADE DA ELEIÇÃO

**Art.20** Será considerada nula a eleição caso não atinga 10% (dez por cento) do *quórum* de eleitores do PPGBio.

**Art.21** Será considerada nula a eleição se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos no candidato mais votado.

**Art.22** Será considerada nula a eleição no caso de chapa única não obter mais da metade dos votos válidos.

#### DOS RECURSOS

**Art. 23** É garantido a qualquer eleitor(a) ou candidato(a) o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

**Art. 24** Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à CedA, através do e-mail ([ppbcufopa@gmail.com](mailto:ppbcufopa@gmail.com)).

Parágrafo único. Os recursos encaminhados à secretaria do programa serão analisados pela CedA.

**Art. 25** A CedA terá o prazo de 48 horas para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s)(à)(às) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

**Art. 26** Após a divulgação da homologação das inscrições, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

**Art. 27** Após a divulgação do resultado final da eleição, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** A posse dar-se-á em até 30 dias úteis, após a homologação do resultado final no Colegiado do PPGBio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

**Art. 29** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela CedA em primeira instância, cabendo ao solicitante recorrer as instâncias colegiadas superiores quando necessário.

**Art. 30** Este edital entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBio.

**Art. 31** O prazo de recurso deste edital é de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

Santarém, 10 de março de 2021.

**Antonio Humberto Minervino Hamad**

Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria IBEF nº 01, de 17 de fevereiro de 2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

**ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Constituição da comissão eleitoral	17/02/2021
Lançamento do edital no site do PPGBio	10/03/2021
Recurso de contestação ao edital	10 e 11/03/2021
Prazo para análise da contestação do edital	11/03/2021
Inscrição das Composições a Coordenação	De 12 a 21/03/2021
Homologação das Inscrições	22/03/2021
Publicação das inscrições no site do PPGBio	22/03/2021
Recurso sobre a Homologação das inscrições	23 e 24/03/2021
Lista Homologada Final das inscrições	26/03/2021
Divulgação da lista de votantes no site PPGBio	26/03/2021
Prazo para interposição de recurso da lista de votantes	29 e 31/03/2021
Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos da lista de votantes	01 a 02/04/2021
Homologação final e divulgação da lista de votantes no site da UFOPA ou outro meio	05/04/2021
Eleição	14/04/2021
Publicação do Resultado Preliminar da eleição	15/04/2021
Recurso sobre o Resultado da eleição	16 e 17/04/2021
Publicação do Resultado Final da eleição no site do PPGBio	19/04/2021
Reunião do Colegiado PPGBio para homologação do Resultado Final da eleição	20/04/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

---

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMPOSIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO PPGBio**

Declaramos que somos candidatos(as) à Coordenação do PPGBio, e estamos ambos(as) cientes das regras do processo eleitoral.

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)]

SIAPE: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome do(a) Candidato(a) a Vice-Coordenador(a)]

SIAPE: \_\_\_\_\_

Número da chapa: \_\_\_\_\_ (02 dígitos)

Anexar foto do(a) candidato(a) a coordenador(a), nos termos do art. 7º.